



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1990962 - RS (2022/0071870-9)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : ----
ADVOGADOS : RICARDO BARBOSA ALFONSIN - RS009275
OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ - DF015553
CÉSAR AUGUSTO FÁVERO - RS074409
QUELI MEWIUS BOCH - RS067771
ANTONIO CARMELO ZANETTE - RS086083
HENRIQUE JOSÉ HALLER DOS SANTOS DA SILVA - RS098079
ALINE RADTKE - RS095306A

EMBARGADO : ----
OUTRO NOME : ----
ADVOGADOS : RAFAEL BICCA MACHADO - RS044096
LUCIANO BENETTI TIMM - RS037400
TIAGO FAGANELLO - RS073540
MARIA RAFAELA SAADI NUNES - RS119787

INTERES. : ----

ADVOGADOS : GINO RAFAEL VOLKART - ADMINISTRADOR JUDICIAL - RS050715
GUSTAVO MENDOZA SUDBRACK - RS097299

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. OBSCURIDADE. AUSÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA PREVIAMENTE

1. Os embargos de declaração são instrumento processual excepcional e, a teor do art. 1.022 do CPC, destinam-se ao aprimoramento do julgado que contenha obscuridade, contradição, erro material ou omissão sobre tema cujo pronunciamento se impunha manifestar o julgador. Não se prestam à reanálise da causa, nem são vocacionados a modificar o entendimento do órgão julgador.
2. Não se verifica omissão ou obscuridade no acórdão embargado que analisou as teses alegadas pelos recorrentes e abrangeu integralmente a matéria submetida a esta Corte.
3. Embargos de declaração de fls. 4303-4310 e fls. 4311-4317 (e-STJ) rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 13/08/2024 a 19/08/2024, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto
Martins.

Brasília, 19 de agosto de 2024.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora

